



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento e Educação da Família – ADEFA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Educação da Família – ADEFA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 16 de Setembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação Taguma Pano, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Taguma Pano.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 5 de Outubro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação Focus Fistula Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Focus Fistula Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rider Levett Bucknall (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Rider Levett Bucknall (Moz), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada

Junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100333201, com o capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede social da sociedade de rua Dom Estêvão de Ataíde, n.º 38/42, em Maputo-Moçambique para Rua Francisco Orlando Magumbwe, 32, Maputo.

Que em consequência do acto operado relativamente a mudança da sede social da

sociedade, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rider Levett Bucknail (Moz), Limitada, e tem a sua Rua Francisco Orlando Magumbwe, 32, Maputo.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida Renovada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dezasseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Vida Renovada, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada Junto da Conservatória de Registo das Entidades legais sob o n.º 100248514, com capital social de 20.000,00 MT, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) Alteração da denominação da sociedade Vida Renovada, Limitada, para Onecloud, Limitada;
- b) Mudança da sede social da sociedade de avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 270 para avenida Kim Il Sung, n.º 77, Polana, Maputo;
- c) Inclusão e alteração do objecto social da sociedade dos seguintes pontos adicionais:
 - i) Comércio de computadores, assessórios, outros componentes periféricos, programas informáticos e de telecomunicações, especializados e não especializados;
 - ii) Actividades de informação e de comunicação;
 - iii) Provedor de serviços de internet (monitoramento de redes, *backup*, *voip virtual data center*);
 - iv) Actividades de consultoria em informática, edição, programação informática;
 - v) Gestão exploração de equipamentos informáticos;
 - vi) Cessão parcial e cedência de quotas, onde Jacobus Johannes Strass detentor de uma quota no seu valor nominal de dez mil metcais (10.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social, cede parcialmente nove mil e oitocentos metcais (9.800,00 MT) correspondente a 49% das suas quotas a favor do novo sócio Vida Renovada Mauritius, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e matriculada nos termos da Lei das Maurícias, sob o n.º 143553C2/GBL. E também a sócia Khatharina Isabel Kunstler detentor de uma quota no seu valor nominal de dez mil metcais (10.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social cede na sua

totalidade a sua quota à favor da Vida Renovada Mauritius, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e matriculada nos termos da Lei das Maurícias, sob o n.º 143553C2/GBL.

Que em consequência do acto operado relativamente a mudança da denominação, sede social da sociedade, inclusão do objecto social e cedência de quotas fica assim alterado o artigo primeiro, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Onecloud, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 77, Polana, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação;
- b) Desporto aquático;
- c) Imobiliária;
- d) Construção de casas para aluguer;
- e) Construção de *lodges*, hotéis e restaurantes;
- f) Comércio de computadores, assessórios, outros componentes periféricos e programas informáticos e de telecomunicações especializados e não especializados;
- g) Actividades de informação e de comunicação;
- h) Provedor de serviços de *internet* (monitoramento de redes, *backup*, *voip virtual data center*);
- i) Actividades de consultoria em informática, edição, programação informática;
- j) Gestão exploração de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos metcais), corres-

pondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vida Renovada Mauritius;

- b) Uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Strass.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Al Bustan Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Al Bustan Farms, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada junto da conservatória de Registo das Entidades legais sob o n.º 100713268, com capital social de cinco milhões de metcais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- i) Cedência da quota na sua totalidade da sócia Emirates International Group For Food And Agriculture Co LLC de que é titular no valor nominal de quatro milhões novecentos mil metcais (4.900 000,00 MT), correspondente a noventa e oito por cento (98%) a favor da nova sócia Albustan Group for Investments L.L.C, uma sociedade registada no Departamento Económico de Abu Dhabi, sob a licença n.º CN-2174438;
- ii) Cedência da quota na sua totalidade do sócio Mohamed Abduljalil Abdulrahman Mohamed Alblooki no seu valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000,00 MT) correspondente a (1%) um por cento do capital social a favor da nova sócia Albustan Group for Investments L.L.C, uma sociedade registada no Departamento Económico de Abu Dhabi, sob a licença n.º CN-2174438;
- iii) Cedência da quota na sua totalidade do socio Ahmed AbdulJalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki no seu valor nominal de cinquenta mil metcais (MT 50,000.00) correspondente a (1%) um por cento do capital social a favor da nova sócia Albustan Al Muthahida Investment Owned by Al Bustan Group For Investment – Sole Proprietorship L.L.C., uma sociedade registada

no Departamento Económico de Abu-Dhabi – Emiratos Arabes Unidos, sob licença n.º CN-2182992.

Que em consequência do acto operado relativamente a cessão e cedência da quota na sociedade, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.950.000,00 MT (quatro milhões novecentos cinquenta mil meticais), pertencente a Albustan Group for Investment L.L.C., correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Albustan Al Mutahida Investment Owned by Al Bustan Group For Investment – Sole Proprietorship L.L.C., correspondente a um por cento (1%) do capital social;

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARC – Auto Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100792176, no dia 15 de Novembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Rui Filipe Vieira Cardoso, maior, solteiro, de idade, de nacionalidade portuguesa, nascido aos 28 de Janeiro de 1987, residente na cidade de Maputo, Estrada Nacional n.º 2, n.º 848, Matola-Rio, portador do DIRE n.º 10PT00023617C, emitido aos 21 de Junho de 2016, válido até o dia 21 de Junho de 2017, na República de Moçambique;

Carolina da Graça Mahumane, maior, solteira, de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Abril de 1992, residente na cidade da Maputo, bairro de Sommerchild, avenida Tomás Nduda, n.º 1520, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099572N, emitido aos 8 de Março de 2013, válido até o dia 8 de Março de 2018, na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ARC – Auto Solutions, Limitada, sedeada no distrito de Boane, rua da Mozal, n.º 18, célula B, localidade de Matola-Rio, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de filtros;
- b) Venda de lubrificantes, peças auto;
- c) Ferragem e equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios Rui Filipe Cardoso, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Carolina da Graça Mahumane, com valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios o senhor Rui Filipe Vieira Cardoso e Carolina da Graça Mahumane.

Dois) A sociedade ficará obrigada a ser assinado pelos ambos sócios especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento e Educação da Família – ADEFA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento e Educação da Família – ADEFA.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição, âmbito, filiação e sede)

Um) A ADEFA é uma pessoa colectiva sem carácter lucrativo de âmbito nacional, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) A ADEFA é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307, rés-do-chão, único na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outro tipo de representações em qualquer parte do território nacional.

Três) A ADEFA pode filiar-se ou estabelecer parcerias com outras organizações individuais ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A ADEFA tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento e educação socioeconómica e cultural da família em geral nas áreas de gestão, planeamento, ambiente, direitos humanos, saúde, género e educação através da participação e fortalecimento das comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

São objectivos da ADEFA:

- Apresentar, defender e proteger junto dos órgãos do Estado bem como outras entidades a quem couber competência, as necessidades básicas da família;
- Fortalecer as comunidades carenciadas através da disseminação dos seus direitos e deveres fundamentais da família;
- Incentivar as comunidades a primar por uma gestão do trabalho no seio da família;
- Disseminar a informação reactiva aos direitos e deveres da família;

e) Implementar no seio da família regras de convivência; e

f) Desenvolver práticas saudáveis para o fortalecimento da família na vertente educação dos filhos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos, membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ADEFA, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em trabalhar em prol do objectivo da qual a associação pretende desenvolver.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ADEFA, classificam-se em:

- Membros fundadores – São todos aqueles que contribuíram com ideias e esforços para a criação da ADEFA;
- Membros efectivos – São todos aqueles que se identificam com os objectivos e como tal, sejam admitidos, para realização integral dos seus fins estatutários;
- Membros honorários – São todas as entidades ou personalidades a quem for atribuída a distinção, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da ADEFA;
- Membros beneméritos – São todas as entidades ou personalidades, individuais ou colectivas, que tenham contribuído de modo geral, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da ADEFA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Ser informado periodicamente sobre as actividades da ADEFA;
- Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o crescimento da ADEFA;
- Propor a admissão de membros na ADEFA, nos termos dos estatutos e regulamentos deste;
- Eleger e ser eleito para os cargos directivos da ADEFA;
- Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- Contribuir para maior eficácia das actividades da ADEFA;

g) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade, aos cargos para que são eleitos;

h) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação da ADEFA;

i) Solicitar a sua desvinculação;

j) Apontar, opinar verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar na ADEFA ou fora dela; e

k) Aceitar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações emanadas dos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Pagar joia de admissão;
- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- Comparecer em reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações;
- Desempenhar com dedicação e zelo, os cargos para que foram eleitos; e
- Preservar e valorizar os cargos da ADEFA.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da ADEFA por:

- Declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- Infração de deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da ADEFA; e
- Por não pagamento de quotas por um período superior a um ano, salvo aqueles que apresentem uma justificação plausível.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Directivo e esta sujeita a aprovação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue a deliberação.

Três) O membro que deixar de pertencer a associação, por qualquer motivo, não lhe serão restituídos quaisquer quantias pagas, seja a título de joia, mensalidades ou contribuições ou doações.

Quatro) Em caso de renúncia de qualquer membro da Direcção Executiva, ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Cinco) O pedido de renúncia devera ser feito por escrito, com antecedência de trinta dias da data da renúncia e a sua recepção devera ser protocolada por um membro da Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionalidades

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ADEFA, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ADEFA é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da ADEFA reúne-se uma vez ao ano, em sessões ordinárias e extraordinárias, sempre que para tal seja convocada pelo Presidente de Mesa, a pedido do Conselho Executivo ou a requerimento de mais de 50% dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e vinculam todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral, por mandato de dois anos, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo, entretanto, podem ser reeleitos para mais mandatos.

Dois) O período do mandato é aferido a partir da data de tomada de posse de cada um dos membros do conselho.

Três) Os órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos, por conta da ADEFA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada, por meio de carta ou anúncio a publicar no jornal de maior circulação no país ou por email, com pelo menos tinta dias de antecedência com relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, dia, hora e o local de evento.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade dos membros, podendo deliberar em segunda convocatória com qualquer número de membros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

- a) Aprovar e alterar o presente estatuto;
- b) Eleger e destituir os órgãos da ADEFA;
- c) Aprovar o regulamento interno da ADEFA;
- d) Ratificar a demissão, readmissão e expulsão dos membros da ADEFA, submetidos pelo Conselho Executivo;
- e) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Executivo;
- f) Examinar e aprovar as contas e planos de actividades da ADEFA, bem como o relatório do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ADEFA e o destino do património;
- h) Fixar a quantia da Joia e da contribuição a pagar pelos membros;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que interessam as actividades da ADEFA.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A composição da Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos bianualmente de entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum, deliberação e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;

Dois) O quórum mínimo para reunir e deliberar deve corresponder pelo menos a metade dos membros da ADEFA, ressalvando o disposto do número seguinte;

Três) Em caso de insuficiência de quórum, o Presidente de Mesa convocara, após trinta minutos, uma nova reunião, a qual se pode realizar com os membros presentes, para deliberar sobre os pontos da agenda;

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral, é lavrada uma acta, a qual só se torna válida e vinculativa, após a sua assinatura, pelos membros de Mesa da Assembleia.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho executivo)

Um) O Conselho Executivo da ADEFA é um órgão deliberativo e de supervisão das actividades da associação;

Dois) O Conselho Executivo é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais;

Três) Os membros do Conselho Executivo são eleitos entre os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Quatro) O Conselho Executivo pode constituir comissões para tarefas específicas, sempre que se mostre necessário.

Cinco) As funções do Conselho Executivo não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuída subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Executivo)

Um) Compete ao Conselho Executivo:

- a) Supervisionar as actividades da ADEFA e aconselhar o Director Executivo na realização das suas tarefas;
- b) Examinar e aprovar o relatório do plano de actividades e respectivos orçamentos, apresentados pelo Director Executivo e acompanhará sua execução;
- c) Admitir, nomear, exonerar, o Director Executivo da ADEFA;
- d) Suspender qualquer membro por conduta que conflituei gravemente com os princípios e objectivos da ADEFA;
- e) Apreciar e deliberar sobre os planos da ADEFA;
- f) Tomar as providências que se mostrem necessárias no âmbito da implementação dos presentes estatutos, de acordo com a lei que regula as associações sem fins lucrativos em Moçambique;
- g) Aprovar as contas da ADEFA, referentes ao ano em exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte e submete-las à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Rever os estatutos da ADEFA e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Aprovar os regulamentos de funcionamento da ADEFA; e
- j) Representar a ADEFA em juízo, dentro e fora do país.

Dois) A representação da ADEFA referida no número anterior, pode ser delegada ao Director Executivo, pelo Conselho Executivo, através de documento expresso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão dos membros do Conselho Executivo)

Um) Qualquer membro tem pleno direito de deixar a função, devendo, para o efeito, comunicar, por escrito, trinta dias antes da data pretendida para o seu desmembramento ao Presidente do Conselho Executivo.

Dois) A exclusão de qualquer membro pode ser efectivada através do voto da maioria dos membros do Conselho Executivo, presentes na respectiva sessão.

Três) Se qualquer membro do conselho deixar de o ser, os restantes membros, em sessão ordinária ou extraordinária, poderão cooptar o seu substituto para o mesmo mandato do antecessor, sendo o facto formalmente comunicado, a sessão seguinte da Assembleia Geral, para deliberação final.

Quatro) O membro que deixar de o fazer parte do Conselho Executivo mantém, integrante, os direitos e deveres do membro efectivo da ADEFA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo reúne-se, em sessões ordinárias, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente, as vezes que se mostrarem necessárias.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo ou pela maioria dos membros do Conselho Executivo.

Três) O quórum necessário para a realização de uma reunião do Conselho Executivo é de, pelo menos três membros.

Quatro) Cada membro do Conselho Executivo tem direito a um voto.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da ADEFA é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é designa entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da ADEFA é exercida de acordo com a lei e com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas do exercício findo, aprovar pelo Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral;

c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da ADEFA, tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do presidente e extraordinariamente, por aprovação do Conselho Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da ADEFA, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal devem ter e presença da maioria dos membros.

Três) O Conselho Fiscal presta o seu relatório a Assembleia Geral.

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A Direcção Executiva é encabeçada por um Director Executivo, com plenos poderes para dirigir a execução de todas tarefas inerentes do desenvolvimento da ADEFA.

Dois) O Director Executivo da ADEFA, é designado pelo Conselho Executivo, dentro dos seus membros ou não só.

Três) O Director Executivo subordina-se a prestar contas ao Conselho Executivo da ADEFA, em representação da Direcção Executiva.

Quatro) As responsabilidades, atribuições e competências do Director Executivo da ADEFA, estão plasmadas no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão financeira)

Um) O ano financeiro da ADEFA, inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano, período da execução do orçamento anual.

Dois) O orçamento anual é aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Executivo,

Três) Em qualquer momento, a contabilidade deve refletir a situação financeira da ADEFA, usando um sistema perceptível e claro, no quadro jurídico nacional.

Quatro) As actividades financeiras são de interna responsabilidade do Director Executivo, o qual deve produzir, semestralmente, um relatório de actividades e contas, submetendo-o a apreciação e decisão do Conselho Executivo.

Cinco) A auditoria de contas é feita anualmente por um auditor independente e competente a ser contratado mediante concurso limitado, pela Direcção da ADEFA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão patrimonial)

Um) Todas as receitas provenientes de algumas actividades, ou de algumas doações, destinam-se, somente e exclusivamente, à realização dos objectivos da ADEFA.

Dois) Nenhuma receita ou bem da ADEFA, pode ser directa ou indirectamente transferida para individualidades, quaisquer que elas sejam.

CAPÍTULO V

Dos dispostos finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Apos a aprovação do presente estatuto, e no prazo de noventa dias, deve a ADEFA, elaborar um regulamento interno da ADEFA, que é aprovado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Assembleia Geral sob proposta do Conselho Executivo, pode dissolver a ADEFA, caso se considere a sua existência, desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução, o património da ADEFA, será usado para a regularização dos seus débitos e o remanescente, entregue a uma instituição de caridade a ser determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo da ADEFA, e com a aprovação da maioria de $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

A interpretação e as suas dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da ADEFA, sempre que sobre a matéria lei, nada dispuser.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Extinguindo-se a ADEFA por ordem judicial ou encerrando suas actividades, os membros se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Associação Taguma Pano

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Taguma Pano adiante simplesmente por associação.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação é independente de qualquer vinculação política e/ou religioso estando vedado o seu envolvimento em questões político-partidárias, ideológicas e/ou religiosos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional com perspectiva de actuar e/ou abrir filiais em território internacional e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo bairro do Chamanculo A, quarteirão 5, n.º 42, podendo actuar ou abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A associação esta vocacionada a promoção da desminagem humanitária no que se refere a clarificação de terras para as populações carenciadas sem recurso de aceder a desminagem comercial para desminagem de pequenas parcelas de terras agrícolas, poços de água ou lagos contaminadas por minas e/ou artefactos militares não explodidos.

Dois) Na pressecução dos seus objectivos a associação propõe-se-á:

- a) Congregar sapadores e sapadoras, guiões de caninos, gestores de desminagem desenvolvendo neles o espírito de associativismo, de servir o seu grupo profissional e a sociedade em geral;
- b) Realizar actividade de desminagem em áreas de pequena e média dimensão para o benefício das populações carênciadas;
- c) Apoiar o Instituto Nacional de Desminagem na busca de parcerias financeiras e administrativas para a angariação de recurso financeiros para a remoção de minas em áreas residuais;
- d) Promover intercâmbios com entidades similares, a nível nacional e internacional por meio de parcerias, acordos e convenções entre as partes;

e) Estimular a participação da mulher sapadora no ambiente operacional de campo, bem como na gestão de projectos de desminagem; e

f) Ter como orientação na sua actuação a promoção de ética, da cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros, todos aqueles que aceitarem os estatutos da Taguma Pano por seus objectivos, apoiar as suas acções e observar os seus princípios e regras de conduta.

Dois) Podem ser membros da associação, quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores ou igual a dezoito anos de idade, desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Três) Para se candidatar a membro bastará preencher uma ficha de candidatura submetendo-a ao Conselho de Direcção para aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos associados)

Um) A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores – São todos os membros efectivos que sejam subscritores do acto constitutivo da Taguma Pano;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da Taguma Pano, desde que manifestem voluntariamente a vontade de aderir à associação e nela forem aceites, desde que satisfaçam requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e
- c) Membros honorários – São todas as pessoas ou personalidades a quem a Taguma Pano decida atribuir tal distinção e que declarem aceitar a mesma e que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento e progresso.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros eventos a que vier a ser designado, votar e ser votado;
- c) Serem informados periodicamente sobre as actividades da associação;
- d) Contribuírem com ideias e soluções para os problemas que a associação venha enfrentar;
- e) Usufruir de todos os serviços benefícios e demais regalias;
- f) Participarem nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal forem solicitados pelos órgãos directivos;
- g) Beneficiar-se de apoio moral, material ou financeiro em caso da morte ou de um membro da sua família;
- h) Receber remunerações, condecorações, devidas em virtude de trabalhos prestados em projectos com financiamentos a serem realizados pela associação;
- i) Pedir a demissão ou exoneração do cargo que tiver sido eleito, assim como da sua exclusão da associação;
- j) Ter cartão de membros;
- k) Sugerir e propor acções que visem a melhoria crescente na realização;
- l) de fins sociais e objectivos da associação; e
- m) Frequentar regularmente a sede social da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estabelecido nos presentes estatutos regulamentos, programas da associação de mais documentos que a Taguma Pano vier adoptar;
- b) Difundir, defender e enriquecer os ideais da associação;
- c) Desempenhar com zelo dignidade eficiência e responsabilidade o cargo para o qual foi designado na associação;
- d) Respeitar os titulares de cargos dos órgãos da associação e comportar-se com responsabilidade e idoneidade;
- e) Prestar ao órgão competente da associação as informações que lhe sejam solicitadas para melhor funcionamento da associação;

- f) Manter sigilo e denunciar todos associados qualquer actos tendentes a denegrir a boa imagem da associação; e
- g) Pagar a quota e demais obrigações que venham a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Medidas disciplinares)

Aos associados que infringirem as normas dos estatutos, regulamentos e demais instrumentos da associação e/ou praticarem actos que desprezirem a associação, ser-lhe-ão aplicadas de acordo com a gravidade do acto e medida de deliberação dos órgãos competente as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Perda de qualidade de associado.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Um) O Conselho de Direcção pode propor a Assembleia Geral a perda de qualidade de associado com fundamento em:

- a) Não pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- b) Por acto voluntário enquanto se manifeste por escrito em carta dirigida ao presidente da associação; e
- c) Pela prática de actos lesivos do interesse da associação, e por ter sido condenado judicialmente.

Dois) A perda de qualidade de membro tem que ser deliberada pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de associado não é recuperável quando se perde pelo motivo previsto na alínea c) do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos fundamentais)

Órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral – Órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros;
- b) Conselho de Direcção – Órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros/administrativos, operacionalizados dos – Órgãos e actividade da associação; e
- c) Conselho Fiscal – Órgão executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral como órgão máximo da associação, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os associados e restantes órgãos sociais.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos associados no pleno gozo dos seus direitos e/ou seus representantes.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos assuntos que digam respeito ao objecto social da associação e, em especial:

- a) Eleição dos corpos sociais;
- b) Do relatório e contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberação sobre aplicação dos recursos da associação;
- d) Alterações dos estatutos, a qual exige o voto favorável de dois terços dos associados presentes;
- e) Aprovação e modificação do regulamento interno;
- f) Aprovação do regulamento de eleições para órgãos da associação;
- g) Deliberação sobre extinção e liquidação da associação a qual exige o voto favorável de dois terços de todos associados;
- h) Deliberação sobre aprovação do plano e orçamento de cada ano;
- i) Deliberação sobre as medidas disciplinares propostas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos disponham o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias por escrito, sendo os documentos distribuídos aos sócios e fixados na sede social da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que seja requerida por escrito com um fim legítimo, pela Direcção, Conselho Fiscal ou por menos de cinquenta por cento dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselham desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral e suas atribuições)

Um) A Assembleia Geral é presidida nas sessões por um presidente, vice-presidente e secretário, com a responsabilidade executiva de liderar os seus trabalhos.

Dois) Em casos de reunião extraordinária convocada por requerimento dos associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiverem presentes dois terços dos associados requerentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por um terço dos seus membros e/ou pelo Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral só pode funcionar primeira convocatória quando estiverem presentes um meio dos membros, mais um.

Cinco) A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos bem como as suas alterações;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcções e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção, ouvido que for o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Apreciar todas questões relacionadas com a associação;
- f) Apreciar e aprovar todas as normas de trabalho e condecorações da associação;
- g) Dissolver a associação, por deliberação de pelo menos dois terços dos membros sob parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre o destino dos bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção como órgão de administração da associação tem o mandato de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco pessoas sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e manter em funcionamento a associação zelando por sua qualidade e objectivos;

- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a política geral e estratégia de actuação da associação de acordo com as directrizes que estão estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar a criação atribuição, remuneração e extinção de cargos necessários ao bom funcionamento da associação;
- e) Designar um Director Executivo com função de fazer a gestão corrente da associação;
- f) Prestar contas das actividades da associação a Assembleia Geral submetendo a sua apreciação planos de trabalhos para os exercícios seguintes;
- g) Submeter o relatório de contas anuais ao Conselho Fiscal, com vista a subsequente apreciação pela Assembleia Geral;
- h) Celebrar convénios, contratos de financiamentos, contratos em geral e parcerias com instituições públicas, privadas nacionais ou internacionais;
- i) Representar a Taguma Pano em juízo e fora dele;
- j) Delegar poderes e constituir procuradores o exercício de competências específicas.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-a ordinariamente pelo menos uma vez por mês por convocação do seu presidente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do presidente, pela maioria dos seus integrantes ou ainda, por convocação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de auditoria interna da associação, fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento da actividade, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituído por um presidente, um relator, um secretário.

Três) A eleição dos elementos do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral de entre os associados, para o exercício da sua competência exclusiva, emitindo parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico bem como sobre operações patrimoniais realizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar pelo menos semestralmente a gestão financeira do Conselho de Direcção;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anualmente apresentados pelo Conselho de Direcção para apreciação subsequente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da Taguma Pano.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente trimestralmente, e ainda sempre que o seu presidente ou o Conselho de Direcção considere necessário, e só se considera constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

Cinco) O posto de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro posto ou função na associação.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário e é composto pelo presidente, vice-presidente e o secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela aplicação dos estatutos do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas e documentação da Taguma Pano e emitir pareceres trimestrais sempre que julgar conveniente solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Examinar e emitir no início de cada ano, parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção; e
- f) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património e rendas da associação é constituído por:

- a) Doações de bens e direitos;

- b) Bens de direito provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens de direito derivado das actividades exercidas pela associação; e
- d) As receitas provenientes dos termos de parcerias, contratos, convénios; e de prestação de serviços a terceiros tal como determinado nesses instrumentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino do património)

Fica expressamente ressalvada o destino específico da parcela do património que tenha origem em doação, enquanto haja uma cláusula que regulamente o destino do património doado em casos de extinção da Taguma Pano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

São receitas da Associação Taguma Pano:

- a) Contribuição de membros (jóias) e quotas mensais e outro tipo de contribuições que venham a ser definidas;
- b) Donativos; e
- c) Actividades geradoras de rendimentos.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com as orientações da associação.

Três) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos, são esclarecidas pelo Conselho Fiscal.

Quatro) Os casos omissos são resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é constituída para prossecução dos seus fins por tempo indeterminado, nos termos do artigo dois do presente estatuto.

Dois) Além do cumprimento do fim visado, a associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral, com, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Três) Em caso de extinção da associação, os bens e valores podem ser doados a instituições de caridade, processo do qual se antecederá da amortização de eventuais dívidas contraídas pela associação.

Associação Focus Fístula Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede, e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Focus Fístula Moçambique, adiante designada por Focus Fístula, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e interesse social, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A Focus Fístula, de âmbito nacional, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Dois) A Focus Fístula pode transferir a sua sede por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constitui objectivo principal da Focus Fístula, melhorar a saúde das mulheres, com foco na erradicação da fístula obstétrica e em alinhamento com a estratégia nacional de prevenção e tratamento de fístula obstétrica.

Dois) Para a prossecução do seu objectivo principal, a Focus Fístula propõe-se, em especial:

- Realizar actividades de advocacia, prevenção, tratamento, reabilitação e reintegração social pós-tratamento;
- Desenvolver a capacidade humana para a reabilitação, prevenção e tratamento da fístula obstétrica e doenças e complicações ginecológicas e urológicas, correlacionadas;

- Mobilizar recursos humanos, financeiros e equipamento médico que permitam melhorar as técnicas e os cuidados de saúde no tratamento da fístula obstétrica;
- Desenvolver um centro médico de excelência de cirurgia reconstrutiva para Moçambique e para a região;
- Desenvolver parcerias com hospitais, universidades e organizações fins para troca de conhecimentos, experiência e treino de pessoal;
- Criar um centro de recolha de dados e uma administração eficiente para gerir os programas da Focus Fístula.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Categorias

Um) Podem ser membros da Focus Fístula um número ilimitado de pessoas individuais e colectivas, que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Dois) Existem, na Focus Fístula, as seguintes categorias de membros:

- Membro fundador – É assim considerado todo o membro que subscrever a acta constitutiva da Associação Focus Fístula Moçambique;
- Membro efectivo – É aquele que se identifica com os objectivos da Focus Fístula e que como tal seja admitido para colaborar na realização dos seus fins estatutários;
- Membro honorário – É a entidade ou personalidade, a quem for atribuída tal distinção, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral e tenha contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da Focus Fístula;
- Membro benemérito – É a pessoa física ou colectiva que tenha contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Focus Fístula.

Três) Pode ser acumulada na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membro

Um) A admissão de membro efectivo é da competência do Conselho de Administração, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membro honorário e benemérito é proposta pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de cinco membros fundadores e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres do membro fundador e efectivo

Um) São direitos do membro fundador e efectivo:

- Participar nas iniciativas promovidas pela Focus Fístula;
- Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela Focus Fístula;
- Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da Focus Fístula;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Solicitar a sua exoneração;
- Receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da Focus Fístula.

Dois) São deveres do membro fundador e efectivo:

- Colaborar nas actividades da Focus Fístula;
- Exercer os cargos para que forem eleitos;
- Observar o cumprimento do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais da Focus Fístula.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos do membro honorário e benemérito

O membro honorário e benemérito da Focus Fístula tem, entre outros, o direito a:

- Colaborar na realização dos fins da Focus Fístula;
- Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue úteis à prossecução dos fins da Focus Fístula;
- Ser eleito para o Conselho Fiscal;
- Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- O que renunciar;
- O que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da Focus Fístula;

- c) O que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos a que pertence e para as quais tenha sido regularmente convocado.

Dois) A exclusão de membro compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

Património

O património da Focus Fístula é constituído por:

- Contribuições individuais e voluntárias dos membros;
- Receitas de quaisquer iniciativas;
- Subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que à Focus Fístula advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os objectivos da Focus Fístula;
- Bens móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- Rendimentos provenientes do investimento de bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração financeira

Um) A Focus Fístula goza de plena autonomia administrativa e financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Focus Fístula pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea (c), do artigo 9;
- Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Dos orgaos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação Focus Fístula Moçambique:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, reunião e convocatória

Um) A Assembleia Geral é constituída:

- Pelos fundadores e membros efectivos da Focus Fístula;
- Pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração entenda, em qualquer momento, atribuir o direito de participar na Assembleia Geral, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à Focus Fístula ou serviços a esta prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem a realização do seu objectivo estatutário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente e em reunião ordinária, até 31 de Março de cada ano extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta e ou de anúncio a publicar no jornal de maior circulação no país, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos para um mandato de quatro anos podendo estes serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Apreciar e votar o relatório das actividades desenvolvidas pela Focus Fístula a ser apresentada pelo Conselho de Administração bem como as contas do exercício;
- Votar a admissão de membros honorários e beneméritos e ratificar a admissão de membros efectivos;
- Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral eleger, de entre os membros fundadores e efectivos, a respectiva Mesa, o Conselho de Administração e bem assim os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum deliberativo e actas

Um) A deliberação da Assembleia de Geral é tomada por maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do presidente e do secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição, mandato e funcionamento

Um) A Administração da Focus Fístula é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, até ao máximo de cinco, que escolhem, de entre si, um presidente.

Dois) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode criar uma Comissão Executiva ou designar um director-geral.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração da Focus Fístula, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não hajam sido indicados, nos termos do n.º 2, a Comissão Executiva ou o director-geral.

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, renovável.

Cinco) O Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros fundadores, em lista única.

Seis) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, três vezes por ano, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Comissão Executiva, havendo, por um terço dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal.

Sete) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode convidar a participar nas suas sessões membros de outros órgãos da Focus Fístula, colaboradores e personalidades.

Oito) A função de membro do Conselho de Administração não é remunerada, podendo, no entanto, ser-lhe atribuída subvenção de presença.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- Definir e estabelecer a política geral da Focus Fístula em conformidade com os seus objectivos;
- Definir as orientações gerais de funcionamento da Focus Fístula, bem como a organização interna,

- aprovando e criando as direcções que entender necessárias e preenchendo os respectivos cargos;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Focus Fístula de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da Focus Fístula, praticando todos os actos necessários a esse objectivo, bem como determinar a natureza dos investimentos;
- e) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos e programas da Focus Fístula, podendo para o efeito estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidades.
- f) Preparar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da Focus Fístula e respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, que não ultrapassem 10% do património da Focus Fístula;
- h) Representar a Focus Fístula, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- i) Preparar o balanço anual e as contas de cada exercício, e o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Atribuir o direito de participar na Assembleia Geral da Focus Fístula pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração entenda, em qualquer momento, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à Focus Fístula ou serviços a esta prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem a realização do seu objectivo estatutário;
- k) Criar e delegar, na Comissão Executiva, as competências necessárias à prossecução dos objectivos da Focus Fístula;
- l) Designar o director-geral da Focus Fístula e a ele delegar competências;

- m) Designar os membros do Conselho Consultivo;
- n) Aprovar o quadro de pessoal da Focus Fístula e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;
- o) Aprovar o regulamento interno da Focus Fístula e do Centro de Excelência a ser criado;
- p) Constituir mandatário, delegando competências específicas para a prática de determinados actos;
- q) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Focus Fístula e que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração, os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Focus Fístula em mais de dez por cento.

Três) As restantes deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta ou pelos seus legais representantes.

Cinco) Nenhum membro pode representar mais do que um administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros que o compõem.

Seis) De cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do seu presidente ou de quem o substitui.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão executiva

Um) A ser criada uma Comissão Executiva nos termos da alínea k), do artigo 17, ela é constituída por 3 (três) administradores, entre os quais o Presidente do Conselho de Administração que a ela presidirá.

Dois) Cabe a Comissão Executiva exercer as competências que forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Três) Para além do disposto no número anterior, cabe à Comissão Executiva:

- a) Acompanhar e supervisionar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Administrar o património da Focus Fístula;
- c) Autorizar a contratação de trabalhadores da Focus Fístula ao nível das direcções.

Quatro) A organização e o funcionamento da Comissão Executiva é fixada em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director-geral

Um) A actividade corrente da Focus Fístula pode estar a cargo de um director-geral designado pelo Conselho de Administração.

Dois) Para além das competências que forem delegadas, ao abrigo da alínea l), do artigo 17, cabe ao director-geral:

- a) Preparar os programas e os respectivos orçamentos e controlar a sua execução;
- b) Negociar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias;
- c) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da Focus Fístula, nos termos regulamentares.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da associação

Um) A Focus Fístula obriga-se pela assinatura conjunta do seu Presidente e do director-geral. Na inexistência deste, exige-se a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Dois) Em assuntos referentes ao património da Focus Fístula exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração entre os quais a do Presidente e do administrador que supervisa a área do património.

Três) Em assunto corrente é suficiente apenas a assinatura do director-geral, havendo, ou qualquer director competente para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável uma vez.

Três) O Conselho Fiscal designa de entre os membros o presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Focus Fístula se exerce de acordo com a lei e com o estatuto e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Focus Fístula, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista na alínea i), do artigo 17.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição, mandato e competências

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Conselho de Administração e integra personalidades e especialistas na área de intervenção da Focus Fístula, designados por este órgão e para um mandato de quatro anos renovável.

Dois) Cabe ao Conselho Consultivo opinar, recomendar e assessorar o Conselho de Administração da Focus Fístula, a seu pedido, no âmbito da implementação dos seus objectivos específicos.

CAPÍTULO V

Da alteração de estatuto e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Modificação do estatuto, transformação e extinção

Um) É da competência da Assembleia Geral a alteração ou a modificação do presente estatuto e a transformação ou extinção da Focus Fístula mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de dois terços, dos seus membros, sendo ainda necessário o voto favorável de um terço dos fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de extinção a Focus Fístula toma as providências que julgue convenientes para a liquidação do património e sua afectação nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos no presente Estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposição transitória

Até a eleição dos órgãos sociais, epela Assembleia Geral, a realizar-se até seis meses após a publicação do estatuto no *Boletim da República*, cabe à Comissão Instaladora constituída por Igor Vaz, Célia Wing e Martin Christensson, dirigir, tomar todas as deliberações e realizar todos os actos visando o reconhecimento e instalação da Focus Fístula.

Associação Tiyane

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, composição e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

Significado de Tiyane – Coragem.

Tiyane é uma associação de pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes. Com sede em Namaacha, no bairro da Cascata, sem fins lucrativos, tem sua duração por um tempo indeterminado, e com um número ilimitado de membros.

ARTIGO SEGUNDO

Fundação

A associação foi fundada em Abril de 2002, como um grupo de auto-apoio.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito de actuação

A Tiyane é uma associação de âmbito nacional, tendo sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, no bairro da Cascata, e podendo abrir delegações provinciais, distritais, e núcleos nas localidades onde se achar conveniente por decisão da direcção.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da Tiyane

Tiyane tem como objectivos:

- a) Sensibilizar os PVHS's a terem uma vida positiva e tranquilizada;
- b) Fazer aconselhamento nas comunidades sobre problemática das DTS/HIV/SIDA;
- c) Busca activa para redução dos faltosos e abandonos ao tratamento TARV;
- d) Combater a discriminação de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- e) Fazer visitas e cuidados domiciliários;
- f) Realizar testagens voluntária na comunidade;
- g) Influenciar a aderência ao planeamento familiar nas comunidades;
- h) Promover a assistência aos COVs e deficientes;
- i) Incentivar a mudança de comportamento nas crianças, jovens, adolescentes e adultos sem discriminação.

ARTIGO QUINTO

Filiação em outras associações

Tiyane poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

Admissão de um membro

Um) São membros todos aqueles que tenham preenchido a ficha de membro e com a situação de jóias e quotas legalizadas e que aceitem os estatutos da Tiyane.

Dois) A qualidade de um membro depende da aprovação da direcção.

Três) Desta decisão pode recorrer qualquer membro activo, para a Assembleia Geral seguinte que delibere por maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO SÉTIMO

Férias

Os membros em exercício nas várias esferas de actividades da Tiyane tem direitos a férias em conformidade com o disposto na lei em vigor no país, podendo este requerer a direcção da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São fundamentais direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela Tiyane;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos quando designados para estas funções;
- c) Tomar parte nas assembleias;
- d) Ser Notificado da decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da Tiyane ou que se signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- g) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- h) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- i) Ter acesso a todos os livros de natureza contabilístico e financeira, bem como todos planos de actividades, relatórios, prestação de contas, e resultados de auditorias independentes.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos e outras deliberações dos órgãos da Tiyane;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação defendendo seus objectivos e acções;

- c) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas e dos mais encargos voluntariamente assumidos;
- d) Desempenhar com zelo competência e assiduidade as tarefas assumidas;
- e) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- f) Exercer os lugares para que foram eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO

Fundamento de exclusão de membro

Considera-se falta grave, possível de exclusão, de membro por iniciativa da direcção ou por proposta fundamentada de qualquer associado:

- a) Não pagamento de cotas por período superior à seis meses decorridos, que seja o prazo de quarenta e cinco dias data do aviso acompanhado da nota de débitos;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material à Tiyane;
- c) O uso da Tiyane para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação e criação sistemática de quezílias reiteradas e inúteis que prejudique ou dificultem o harmonioso e são convívio dos membros associados;
- e) A discussão pública, em termos depreciativos dos actos da Tiyane ou dos seus órgãos;
- f) A decisão da direcção terá de ser ratificada na Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então definitiva.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da Tiyane:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

É de cinco anos o mandato dos titulares dos órgãos da Tiyane Eleitos, desde a sua tomada de posse podendo ser reeleitos por dois mandatos sem renovação por eleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Definição e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo no dos seus direitos sociais.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Três) O secretário substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de 5 anos, termina com a eleição ou indicação de novos componentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta de Maio de cada ano e extra ordinariamente sempre que as circunstâncias aconselhem, por iniciativa do presidente ou ainda de pelo menos metade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos membros, e em seguida, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são válidas tomadas por a maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da Tiyane exigem o voto favorável de três quartos do número de todos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da Tiyane, requerem o voto favorável de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da Tiyane;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da direcção bem como o plano anual das actividades e o respectivo do orçamento;
- d) Fixar o montante anual das quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Dissolver a Tiyane.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da direcção

Um) A Direcção é órgão executivo da Tiyane, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) A direcção é constituída por cinco (5) elementos, um dos quais será o presidente devendo haver também um vice-presidente, um Gestor Financeiro um secretário, e um coordenador.

Dois) A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Três) A direcção só poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou quem o substitua, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Direcção

Compete à direcção:

- a) Representar a Tiyane no plano nacional, internacional e institucional;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamentos, sectores e delegações;
- c) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização, no qual se considera imprescindível;
- d) Administrar e gerir a Tiyane;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- g) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Criar e coordenar as actividades dos sectores;
- i) Celebrar acordos/ contratos e assegurar o seu cumprimento;
- j) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam destinados ao abate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente de Direcção/ /Coordenadores provinciais e distritais

Compete em particular ao Presidente da Direcção/Coordenadores provinciais e distritais:

- a) Coordenar, dirigir as actividades da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a Tiyane em juízo e a sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas de programa das actividades e argumentos;
- d) Assinar contratos, cheques, e demais documentos em nome da Tiyane.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do gestor financeiro

Compete ao gestor financeiro a vários níveis:

- a) Superintender os serviços gerais das finanças;
- b) Assinar com presidente/coordenador os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira, patrimonial para a organização;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões da direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da organização para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário

Compete ao secretário a vários níveis:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização assinar as convocatórias juntamente com o presidente/coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar as actividades implementadas pelos vários intervenientes em nome da Tiyane;
- b) Elaborar planos anuais de actividades e submeter aprovação da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução das actividades programadas;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de actividades desenvolvidas pelos vários intervenientes em nome da Tiyane.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal a Vários Níveis

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação. Sendo composto por três membros, uma das quais será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá ter, pelo menos, uma secção anual para apreciação dos relatórios e contas da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a vários níveis:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a assembleia geral ou a direcção, quando o julgue necessário;
- c) Assistir as reuniões de direcção sempre que o entender;
- d) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos departamentos verificando frequentemente o estado da caixa, a existência de valores de qualquer espécie pertencentes a associação ou confiada a sua guarda;
- e) Fiscalizar o Cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre o plano das actividades e respectivo orçamento anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos da Tiyane

Constituem fundos da Tiyane:

- a) A jóia e a quotização;
- b) Os rendimentos, resultantes da geração de rendimentos;
- c) Parcerias e donativos concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regime financeiro

Um) O Exercício financeiro da Tiyane encerrar-se-á no dia 31 de Março de cada ano.

Dois) As demais transacções anuais, serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e sua aprovação.

Três) Os demais encargos financeiros serão consultados no Manual de procedimentos da organização.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A direcção cessante deve no prazo de 10 dias fazer a entrega de tudo a direcção eleita e a primeira secção 5 dias depois.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As dúvidas, serão resolvidas, por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos designadamente, a validade das respectivas clausulas e o exercício dos direitos sociais entre os membros e órgãos da Tiyane liquidatários e outras organizações ou instituições compete a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) No caso da dissolução aprovada pela Assembleia Geral da associação, convocada especialmente para este fim, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela assembleia geral.

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvem a Associação Tiyane em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossas, fianças e cauções de favor.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte de um membro

Compete à associação definir em regulamento as regras de substituição de um membro por outro, em caso de morte ou incapacidade daquele.

Talents Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dias dezanove do mês de Outubro de dois mil e quinze, realizou-se na sede da sociedade Talents Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100294176, com sede na cidade de Maputo, avenida Vinte e Cinco de Setembro, n.º 1509, 4.º andar, flat 5, uma sessão extradiordinária da assembleia geral desta sociedade, em que estiveram presente as sócias (i) Ana Filipa Pinheiro Fernandes Tomaz Patrício de Mendonça, detendo uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social; e (ii) Sandra Marisa da Costa Panguene com uma quota no valor nominal de seis mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social. Onde foi deliberado o seguinte:

- a) Deliberam a divisão e cessão da quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento que à sócia Ana Filipa Fernandes Thomas Patrício de Mendonça possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em 3 quotas nos valores de (i) 4.200,00 MT (quatro mil e duzentos metcais), cedeu à Sandra Marisa da Costa Panguene; (ii) 5.000,00 MT (cinco mil metcais), à sócia Ana Celeste Naete;

e (iii) 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais), ao senhor Salésio Muanga da Josefina Nalyambipano;

- b) Entrada de novos sócios na sociedade. Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a entrada dos senhores Ana Celeste Naete e Salésio Muanga da Josefina Nalyambipano, na sociedade, com vinte e cinco e vinte quatro por cento da quota subscrita respectivamente;
- c) Nomeação de novo administrador da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto e décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente à sócia Sandra Marisa da Costa Panguene, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Ana Celeste Naete, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Salésio Muanga da Josefina Nalyambipano, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Sandra Marisa da Costa Panguene, maior, solteira natural de Nampula, Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11000000645S, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil, aos dois de Novembro de dois mil e quatorze, residente em Maputo, rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1503, que, desde já fica nomeada, administradora com despesa a caução, com ou sem remunerações;

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

É pública, forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui aos apresentantes.

Maputo, 5 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Crisótubos – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sete a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Alteração da sede social do distrito de Boane, província de Maputo, para a avenida Maguiguana, n.º 809 e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;
- ii) Divisão e cessão de quota detida pelo sócio António da Silva Matos, no valor nominal de quinhentos mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, cedida a favor do senhor Marco Paulo Simões de Jesus;
- iii) Divisão e cessão de quota detida pela sócia Isabel Cristina Ramos de Matos, no valor nominal de quinhentos mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, cedida à favor do senhor Álvaro Gomes dos Reis, e outra

no valor nominal de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, cedida à favor do senhor Mauro Hugo Simões de Jesus, apartando-se àquela da sociedade e nada tendo a ver dela;

- iv) Renúncia à gerência da sociedade por parte da sócia Isabel Cristina Ramos de Matos, ficando desde já nomeados, os sócios Mauro Hugo Simões de Jesus, Marco Paulo Simões de Jesus, António da Silva Matos e Álvaro Gomes dos Reis, como gerentes da sociedade, passando a mesma a vincular-se com a assinatura conjunta de dois dos quatro gerentes.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterado o artigo segundo, número um), quarto e oitavo números um) e dois) dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na avenida Maguiguana, número oitocentos e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Hugo Simões de Jesus;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Simões de Jesus;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Gomes dos Reis;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a

dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Silva Matos.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por todos os gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados como gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos quatro gerentes.

Três) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

pela assinatura dos sócios João Pedro Lopes e José Luís Vieira Soares como gerentes da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corte e costura;
- b) Criação, desenho e produção de acessórios;
- c) Artesanato;
- d) Venda de acessórios;
- e) Venda de artesanato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00 MT (dois mil meticais), corresponde à uma quota da única sócia Sílvia Samantha Siteo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sílvia Samantha Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Tecnicmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Tecnicmoz, Limitada, matriculada sob NUEL 100802546, foi deliberado pelos sócios, a entrada de novo sócio José Luís Vieira Soares, cedência de quotas e alteração da denominação e administração, em que altera os artigos primeiro, quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á, Tecnicmoz, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, Povoado B, quarteirão 3, Djuba, Matola-Rio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) João Pedro Lopes com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Luís Vieira Soares com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas

Ntsiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100809362, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ntsiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Município da Matola, sita na rua da Aviação, casa número cento e noventa e nove, bairro Fomento.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Matola, 26 de Janeiro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**ECO-Micaia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 91 a 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

(i) André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a 1 de Julho de 2015, residente na Cidade de Chimoio; e (ii) Cármen de Fátima José Carlos Amade, maior, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104257104A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos 22 de Julho de 2013, residente na cidade de Chimoio.

Ambos outorgando na qualidade de representantes dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Eco-Micaia, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da cidade de Maputo, sob NUEL 100011166.

Verifiquei a identificação dos outorgantes, dos sócios, da sociedade, bem como a qualidade de representantes, pelos documentos em anexo, tendo por eles sido dito que, conforme acta avulsa da assembleia geral extraordinária, do dia vinte do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, realizada as quinze horas e trinta minutos, nas instalações da sociedade que neste acto representam, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Eco-Micaia, Limitada, reuniram-se, tendo, dentre outros, deliberado sobre os seguintes assuntos:

- i) Divisão e cessão parcial das quotas dos sócios Andrew Charles Kingman e Milagre Orhl Fabião Nuvunga, à Fundação Micaia, registada na Conservatória dos Registos de Entidade Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100094525, e à Micaia, uma entidade registada na Inglaterra, no Charisty Commission, The Regulator for Charities in England and Wales, sob o n.º 1120413, e nova distribuição das quotas;
- ii) Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, os sócios Andrew Charles Kingman e Milagre Orhl Fabião Nuvunga, dividiram as suas quotas, passando a sociedade a ter quatro quotas, cederam parte das quotas que dividiram à Fundação Micaia e à Micaia, as cessionárias entraram na sociedade e as quotas foram redistribuídas entre os sócios, conforme abaixo consta.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 9.800,00 MT, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Fundação MICAIA;
- b) Uma quota de 4.000,00 MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Andrew Kingman;
- c) Uma quota de 4.000,00 MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a senhora Milagre Nuvunga;

- d) Uma quota de 2.200,00 MT, correspondente a 11% (onze por cento) do capital social, pertencente a MICAIA.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, de acordo as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições, bem como as formas de realização

Três) Só será admitido a entrada de novo(s) sócio(s) mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Março de 2017 — O Conservador, *Ilegível*.

**Golden Village Condominium, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis lavrada de folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversos n.º 195B, do Cartório Nacional de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notário N2 e notário do referido cartório foi entre Cacilda Fernando Tsuca, Jackson António Joaquim e Joyce Linda Joaquim, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Golden Village Condominium, Limitada. Regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na praia Bilene, província de Gaza, República de Moçambique podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Hotelaria e turismo, comércio a retalho;
- b) Pesca desportivo;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para os efeitos obtenha as necessária autoriza-

ções bem como participar em outros sociedade ou empresas singular independentemente do objecto principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de 50,00 MT (cinquenta mil meticais), resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais subscritos e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Uma quota corresponde a 50% sobre capital social pertencentes a sócio Cacilda Fernando Tsuca; e
- b) Duas quotas correspondente a 25% cada uma sobre capital social pertencente aos sócios Jackson António Joaquim e Joyce Linda António Joaquim.

ARTIGO CINCO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterados uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer á caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Á sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quotas ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada apreendida ou sujeito a qualquer quotas actos judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorizado da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhas e mediante consentimento dos, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Convocação)

A assembleia geral e convocada pela maioria de 50% e, quando não fizeram a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO ONZE

(Formalidade)

A assembleia geral e convocada por meia de cartas, com aviso de decepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e hora de realização.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa com dispensa de caução, serão exercidos pela sócia Cacilda Fernando Tsuca, desde já nomeado director-geral a qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) A sua obrigação será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer deste.

Três) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO TREZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da legal e feitos os deduções que os sócios acordarem. Serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, a sociedade não se dissolve antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representes na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notórial de Xai-Xai, 5 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Safina Trading, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dez de Fevereiro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 181, do livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 2119, desta Conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Zito Andrade, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Safina Trading, E.I., de Zito Andrade.

Exerce actividade principal de indústria, pesca e aquacultura, comércio a retalho de peixe, crustáceos moluscos, em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 675/02/01/RT/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro de Unidade Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 675/02/01/RT/2016 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão Negativa que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano. Índice 3 da letra S sob o n.º 74, à folhas 5 do livro de comerciantes em nome individual.

Assim o disse e outorgou.

O Conservador (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Global Services & Project
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Global Services & Project - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Rangmy Ridua, matriculada sob o número dois mil cento setenta, à folhas quatro verso, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos

e onze, à folhas dois e seguinte, do livro E traço quinze e, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Global Services & Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, bairro cimento, sede da Autarquia de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

- a) Saúde, serviços de farmácia;
- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Agricultura;
- e) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o senhor Rangmy Ridua, portador do Bilhete de Identidade n.º 02010022259Q, emitido Pemba, aos 5 de Julho de 2013, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Fevereiro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

**Yaser - Logística, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de nove de Março de dois mil e dezassete procedeu-se à constituição de uma sociedade anónima denominada Yaser - Logística, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100830094, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yaser - Logística, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na avenida Josina Machel, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Transporte de mercadorias e passageiros;
- b) Operações de transporte e distribuição de gás;
- c) Compra, venda e aluguer de meios de transporte.

Dois) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil de meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 10 acções ordinárias ao portador no valor nominal de 1.000,00 MT cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social encontra-se representado por acções ao portador ordinárias podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por um administrador cuja assinatura poderá ser aposta por chancela.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão das acções a terceiros é livre mas fica reservado à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em seguida, o direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Três) O accionista que desejar transmitir a sua acção, deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato de venda

Quatro) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos 45 dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos 15 dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três, ficando no entanto a eficácia de tal exercício dependente do não exercício do direito de preferência pela sociedade previsto no numero anterior.

Seis) Tendo mais do que um accionista exercido o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão por eles divididas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administrador único;
- c) Fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Três) Cabe ao presidente da mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não o faça, pelo administrador, ou ainda pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um único administrado, nomeado em Assembleia Geral, cujo mandato será de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições)

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do seu único administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Everest Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-B, do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, conservador e notário do referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Com a denominação de Everest Trading, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, sempre que as circunstâncias o justificarem, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transporte, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- b) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, consultoria, auditoria, contabilidade e logística;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido em tres quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao socio Alzeta Albino Boane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Elino Geremias Panguana;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencente aos socios João Elias Guivala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Alzeta Albino Boane que fica desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da administradora e podendo delegar poderes, aos sócios ou a estra.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz/Manica Gold Mine, Consulting And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a seis, do contrato, e registado nas Entidades Legais da Matola sob NUEL 100831767, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Moz/Manica Gold Mine, Consulting and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Posto Administrativo da Matola sede, bairro Matola C, rua Régulo Hanhane C.510; podendo, por deliberação do seu, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Extração mineira;
- b) Prestação de serviços e consultoria técnica.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios

já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração)

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Acácio Elisa Mabote, com o valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Crescêncio Johans Nhaca Pinto Romão, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores, nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios Acácio Elisa Mabote e Crescêncio Johane Nhaca Pinto Romão.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral serão exercidas por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderão mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber: (i) Acácio Elisa Mabote; e (ii) Crescêncio Johans Nhaca Pinto Romão.

Seis) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia 28 de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 16 de Março de 2017. — Conservador, *Ilegível*.

**Furniture Installation Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acto de quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis Furniture Installation Technologies, Limitada, matriculada sob NUEL 100578344, com sede na matola bairro do fumento, Rua Floral da Matola n.º 768. Deliberaram a mudança de cessão de quotas da sócia Maria de Faria Lopes Borros, no valor de 6,000.00 MT à favor de Furnitura e Installtion Technologies (pty) Limited da empresa e alterações do endereço, alterando os artigos segundo e artigo quinto.

Em consequência, altera-se os artigos segundo e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

De cidade da Matola, bairro do Fomento, rua Floral da Matola, n.º 4, talhão n.º 858.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de 14.000,00 MT (seis mil meticais), correspondendo a 70% do capital social, pertencente ao sócio Furniture Installations Technologies (pty) limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), corresponde a 30% do capital social, pertencente ao sócio Furniture INStallation Technologies (Pty) Limited.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sufiyan Comercial, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e um, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 182, do livro de registos de empresas em nome Individual B-3, sob o n.º 2120, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Vasa Aziz Jusab Bhai, solteiro, natural de Jamnagar-Índia, de nacionalidade indiana, e residente em Nacala-Porto, cidade de Nampula e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Sufiyan Comercial, E.I.

Exerce a actividade de comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, N.E. Nos termos do Alvará n.º 884/02/01/RT/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na rua 7 de Março, bairro de Mocímboa da Praia-sede, distrito de Mocímboa de Praia, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades aos dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 21 de Fevereiro de 2017, Declaração de início de Actividade de 17 de Outubro de 2016, Alvará n.º 884/02/01/RT/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão Negativa de 13 de Fevereiro de 2017, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Índice da letra S sob o n.º 248 à folhas 44 do livro de comerciantes em nome individual.

Assim o disse e outorgou. O Conservador, (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Agronorte Moçambique, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de nove de Fevereiro, de dois mil e dezassete, lavrado a folhas 181, do livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 2118, desta Conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Sílvio José de Jesus Domingues, casado, natural de Montemor o Velho-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. E por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em Nome Individual, denominada Agronorte Moçambique, E.I., de Sílvio José de Jesus Domingues, exerce actividade principal de serviços relacionados com agricultura, nos termos da Licença Simplificada n.º 200/02/01/2017, aprovado pelo Decreto n.º 5/2012 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro de Ngalane, distrito de Pemba-Metuge, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 7 de Fevereiro de 2017, Declaração de Início de Actividade, Licença n.º 200/02/01/2017,

aprovado pelo Decreto n.º 5/2012, de 2 de Agosto, Certidão Negativa que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Índice 4 da letra A sob o n.º 4 à folhas 1 do Livro de Comerciantes em nome individual.

Assim o disse e outorgou.

O Conservador (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fieldmasters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 39 verso à 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Fieldmasters Mozambique, Lda, entre os sócios Michael Richard Currie Dennis, Philip Ashcroft e Pieter Johannes Zweemer, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Fieldmasters Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na avenida 25 de Setembro, 111, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência sera contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio, transporte e armazenagem dos químicos agrícolas;
- Serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Michael Richard Currie Dennis, com a quota de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 34% do capital social;
- Philip Ashcroft, com a quota de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticais), corresponde a 33% do capital social;
- Pieter Johannes Zweemer, com a quota de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticais), corresponde a 33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos três sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Michael Richard Currie Dennis, Philip Ashcroft e Pieter Johannes Zweemer, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, e bastante e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 21 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



Escola Privada de Condução de Pemba, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de treze de Novembro, de dois mil e três, lavrado a folhas 118, do livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 805, desta Conservatória, a cargo de, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, compareceu como outorgante o comerciante Iassine Inhirie, solteiro, natural de Murrebué-Mecúfi, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada Escola Privada de Condução de Pemba, E.I., de Iassine Inhirie.

Exerce actividade de ensino e aprendizagem de condução.

Tem a sua sede na Rua XII, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em 11 de Outubro de 2001.

Usa como firma a denominação acima lançadas.

Documentos: Requerimento, de 11 de Novembro de 2003, Declaração M/6 de Início de Actividades de 28 de Março de 2016, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra E à folhas 41 sob o n.º 20 do livro de Comerciantes em nome individual.

Assim o disse e outorgou. O Conservador (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maqfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a sociedade Maqfer, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na avenida do Aeroporto, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), devidamente matriculada sob o número dois mil sessenta e cinco a folhas cento quarenta e três verso do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e sete, à folhas oitenta e três verso, do livro E traço catorze, que por acta avulsa n.º um de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Encontravam-se presentes e representados os sócios: (i) Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira, titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50%; e (ii) Marco André Oliveira Santos, titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Aprovação das contas e do balanço do exercício final reportados a data da dissolução da sociedade.

O sócio Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira explicou que porque os objectivos com a qual foi constituída a sociedade supra não se concretizaram, não faz sentido continuar com a mesma, tendo sido aprovado por unanimidade a dissolução da sociedade.

Em relação a contas e o respectivo balanço do exercício final, assim com o encerramento da liquidação, por inexistência de activo

e passivo, foram aprovados por unanimidade, tendo o sócio Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira ficado como depositário e fiado na posse de toda documentação necessária a dissolução e designado para formalizar os actos de registo comercial publicação no *Boletim da República*, representante legal da empresa junto da administração fiscal e de todos os organismos estatais.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Minerais Nhamizinga Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833379, uma entidade denominada, Minerais Nhamizinga Unipessoal, Limitada, entre:

José Bizeque Nhamizinga, data de nascimento 25 de Dezembro de 1954, natural de Morrumbala, filho de Bizeque Nhamizinga e de Dozanai Marqueta, solteiro, local de residência Q.8, casa n.º 38, cidade de Maputo, Urbanização, Bilhete de Identidad n.º 110101141209A, emitido aos 21 de Junho de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivo)

Um) Para a sociedade adopta a denominação de Minerais Nhamizinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 308.

Dois) Sempre se julgue conveniente sobre a deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias as autorizações, pelas entidades de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara em, por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da assinatura da estrutura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de minerais;

- b) Prospecção e pesquisa de minerais;
- c) Prospecção e pesquisa de crude, hidrocarboneto;
- d) Prospecção e pesquisa de liquifite, gás e petróleo;
- e) Comercialização de produto derivado de crude e gás;
- f) Comercialização de combustível e seus lubrificantes;
- g) Transporte de carga e público, terrestre e aeronáutico;
- h) Importação de pesas de auto móveis, têxteis, produtos comestíveis, electro doméstico, e mobiliário;
- i) Construção e exploração, indústria de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares, ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações e de quem e de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio José Biseque Nhamizinga quinhentos mil meticais cem por cento do capital social

Dois) O capital social poderá ser acrescido ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Não haverá prestações suplementares de capital, porem os sócios poderão fazer os suplementos de que esta carecer aos juros e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e quotas do exercício das actividades, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de novos sócios)

A sociedade poderá admitir novos sócios nacionais ou estrangeiros por decisão da assembleia geral extraordinária, que for convidado trinta dias de antecedência da marcação da data assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de quotas)

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos, apurados, em cada balanço depois de deduzidos cinco por centos para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios, proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios: José Bizeque Nhamizinga com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente com o consentimento do seu sócio poder delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Parágrafo único por morte ou interdição de sócio a sociedade, não se dissolve, continuada a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo quanto fica omissos regulará as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Novell Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100294559, uma entidade denominada, Novell Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emílio Orlando Novele, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Matilde Araújo António Novele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11103991360F, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e quinze Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Novell Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua Consiglier Pedroso, n.º 396, 3.º andar, flat 32, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, contabilidade, acessoria, assistência técnica, agenciamento, *marketing e procurment*, informática, e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, instituto de beleza, decoração, eventos, agência de viagens e turismo, imobiliários, *catering*, decorações, transporte, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins, comércio geral com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares, extracção mineral (ouro e pedras preciosas) e sua comercialização, construção civil, indústria gráfica e serigrafia, manutenção geral de imóveis, electricidade doméstica e industrial, canalização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já construídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, subscrita pelo único sócio Emílio Orlando Novele.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Emílio Orlando Novele que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BSE Business Soluções Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100490498, uma entidade denominada, BSE Business Soluções Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Pinto Essalamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556165N, emitido aos 15 de Outubro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BSE Business Soluções Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhor João Pinto Essalamo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Pinto Essalamo, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AMG Global Chartered Accountants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade denominada AMG Global Chartered Accountants, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100792745, com capital social em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se a prática do seguinte acto:

Cessão de quota e entrada de novo sócio para a sociedade, em que os sócios Sifelakupi Dube e Osvaldo Manuel Capitepe Rondão cedem quotas à favor do Gavin Tatenda

Samaneke, solteiro, natural de Morondera, de nacionalidade zimbabweana, portador de DIRE n.º 11ZW00003167S, emitido em Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, residente em Tete, Matema, Estrada Nacional n.º 7, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência do acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gavin Tatenda Samaneke, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, 24 Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

J.B. Comercial & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713640 uma entidade denominada, J.B. Comercial & Eventos, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: (i) José Silvano Sambo, casado, com Amélia Bundeca Nhandumbo Sambo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Manguze-Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101758605Q, emitido aos 20 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Q. 23, casa n.º 438, cidade da Matola; e (ii) Amélia Bundeca Nhandumbo Sambo, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Q. 23, casa n.º 438, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030185M,

emitido aos 20 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de J.B. Comercial & Eventos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, Maputo província.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviço de serviço na actividade turística de tipo bar, churrasqueira;
- b) Comércio de produtos alimentares de primeira necessidades, com importação e exportação;
- c) Salão de beleza;
- d) Ginásio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social assim distribuído:

- a) José Silvano Sambo, com uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) Amélia Bundeca Nhandumbo Sambo, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes: (i) José Silvano Sambo; (ii) Amélia Bundeca Nhandumbo Sambo.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 105,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.